Câmara Municipal de Pato Branco
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 1339/2024
Data: 06/05/2024 - Horário: 17:28
Administrativo

SENHORES(AS) VEREADORES(AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.

PEDIDO DE ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE

EMERSON ARVELINO DA SILVA, [redacted] (também *WhatsApp*) e [redacted], em dia com suas obrigações eleitorais, formaliza **pedido de abertura de comissão processante em face do Prefeito, ROBSON CANTU**, pelo direcionamento na doação de casas populares, construídas em área pública, em manifesta ofensa aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade e da publicação legal.

Que, indiferentemente, se os imóveis são destinados para "*famílias em situação de extrema vulnerabilidade social*", há necessidade de prévio cadastro / inscrição, sorteio e ampla publicação; *vide* Leis Municipais n.ºs 5.990[1], de 22/09/2022, e 6.178[2], de 21/11/2023, que *"dispõem sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS, cria o Programa Moradia Para Todos e dá outras providências"*.

Até porque, "*famílias em situação de extrema vulnerabilidade social*" **não resumem-se a 5 (cinco)**; número de casas construídas[3] e *direcionadamente* doadas.

Comprovando a doação direcionada, e casas já com moradores, segue postagem em rede social do Vereador Brandão (Lindomar Rodrigo Brandão – PP):

[1] https://sapl.patobranco.pr.leg.br/ta/6839/text?
[2] https://sapl.patobranco.pr.leg.br/ta/7169/text?
[3] Final da Rua Fernando Ferrari, próximo a bacia de contenção do Bairro Bonatto.

Lindomar Rodrigo Brandão
2 de maio às 20:56 ·

CASAS POPULARES

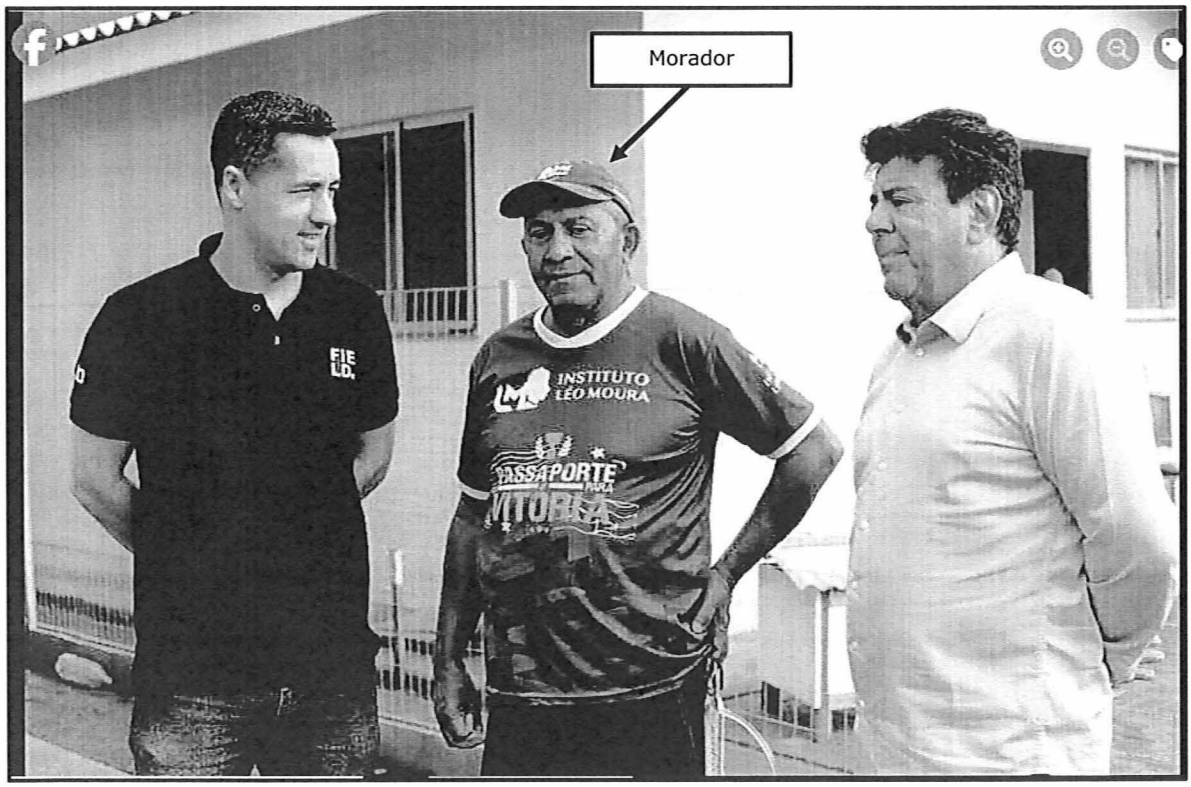
Na companhia do Prefeito @robsoncantu, visitamos as casas que estão sendofinalizadas no Bairro Bonatto.

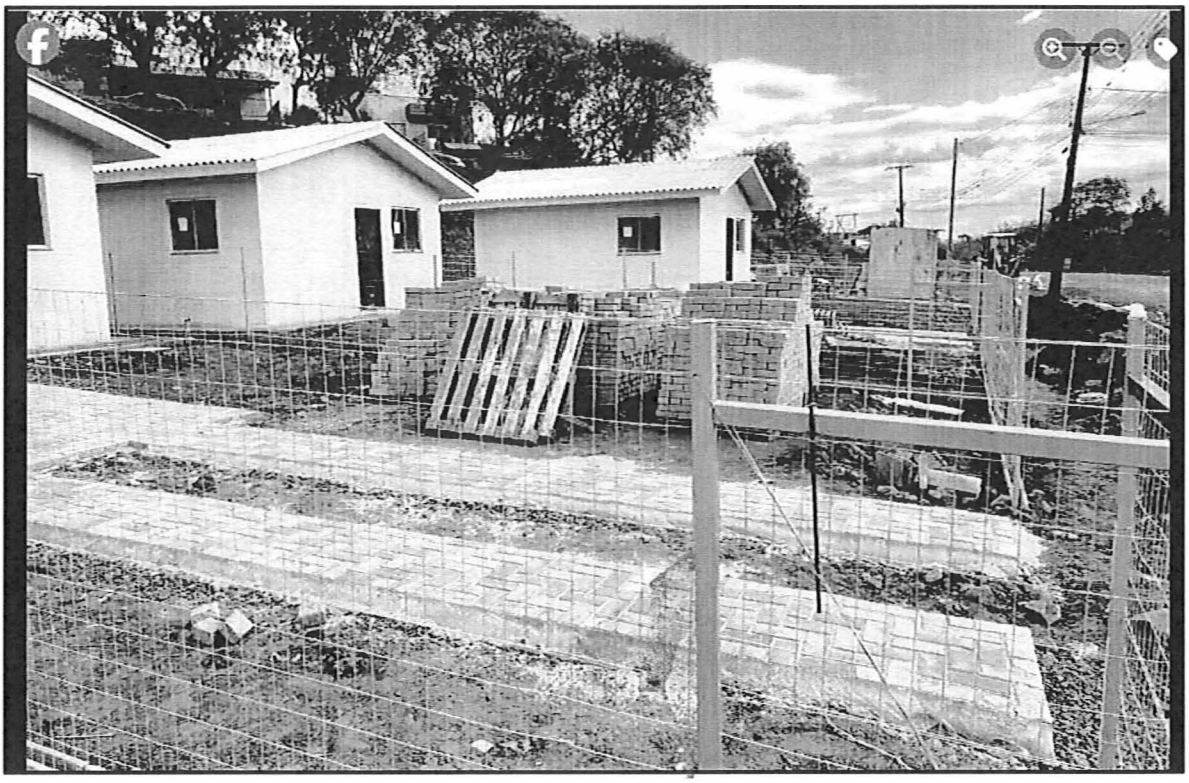
Elas foram construídas com tijolos ecológicos, produzidos pela própria prefeitura. Cada unidade conta com sala/cozinha, dois quartos e WC social. Com acabamento e revestimento completo. Hoje estavam sendo instalados meio-fio, calçadas de paver e instalação de grama.

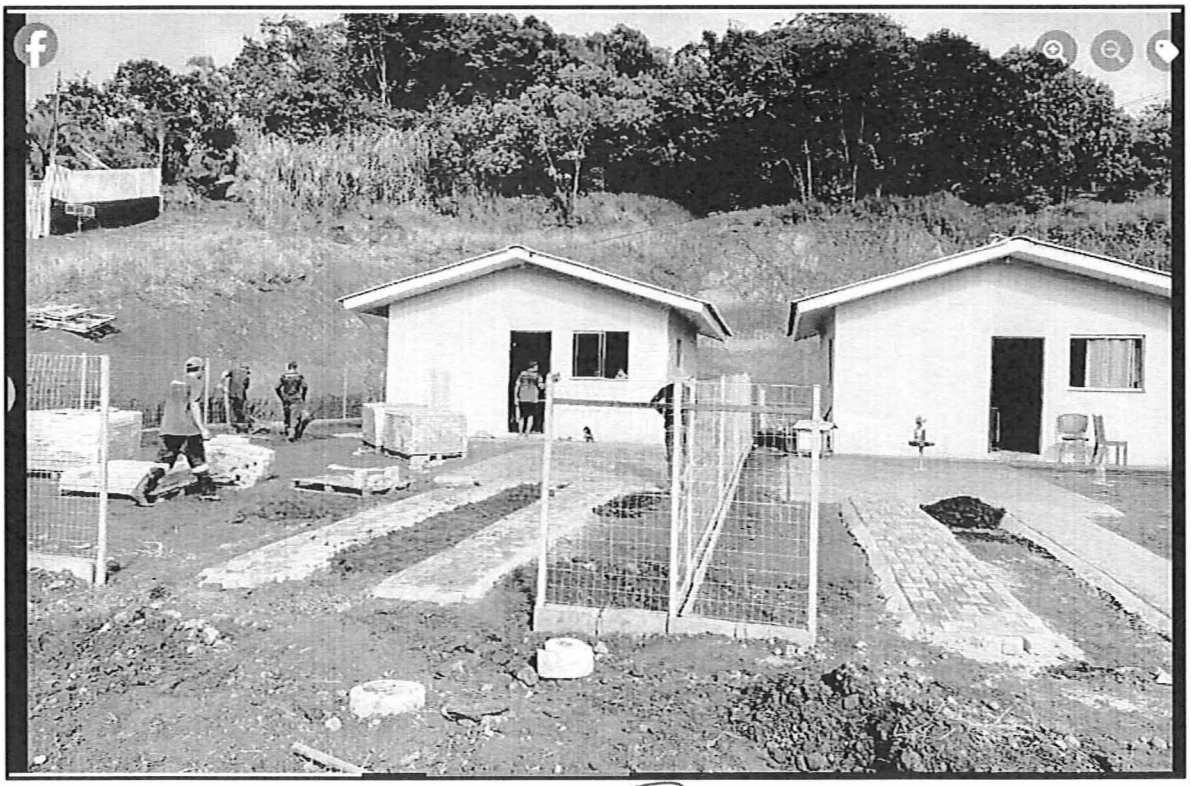
Excelente iniciativa que dará um teto para famílias em situação de extrema vulnerabilidade social.




Moradores
Servidor municipal efetivo,
Álvaro Bertol.


Morador
INSTITUTO
LÉO MOURA
PASSAPORTE
VITÓRIA





Casas construídas pelo município de Pato Branco, sob a coordenação do servidor municipal efetivo, ÁLVARO BERTOL, matrícula funcional n.º 8212-0:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137/2024

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, e considerando o contido no Memorando nº 3.806, de 17 de fevereiro de 2024, do departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor público efetivo **ALVARO BERTOL**, Matrícula nº 8212-0, ocupante do cargo de Agente de Apoio, para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Apoio Habitacional junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Para efeitos de remuneração, o servidor perceberá o vencimento do cargo efetivo acrescido de eventuais vantagens de caráter permanente e de FG-13.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 274, de 21 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Parafraseando orientações ao assunto, extrai-se que:

> *"A doação de imóveis da administração pública somente é permitida para fins de uso de interesse social, após criteriosa avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica. Nesta perspectiva, o imóvel serve como instrumento para concretização da assistência social e garantia dos direitos fundamentais, sendo indispensável o tratamento igualitário entre todos os interessados".*

> *"Para a efetiva implantação, de forma justa e legal, do programa habitacional do município, a função social da propriedade somente será efetivamente cumprida se atender às famílias com necessidades mais urgentes de moradia. Pondera-se que a distribuição de imóveis ou lotes pertencentes ao município de forma desregrada, sem se atentar para critérios que de fato priorizem e beneficiem as famílias mais carentes, pode ensejar a*

responsabilidade, inclusive pessoal, do agente público que de qualquer forma contribuir para o ato".

"Para o cumprimento integral da legislação, qualquer bem da administração pública antes de alienado precisa ser avaliado, e o interesse público da alienação precisará ser justificado. Além disso, é exigida a elaboração de lei específica autorizando a alienação. Conforme aponta a promotora, é indispensável que o município tenha um "programa que defina, de forma clara e objetiva, quem serão os beneficiados e quais serão os critérios adotados: quem é o carente? Esse carente reúne as condições legais exigidas para fazer jus a pleito de ter um lote doado? Tudo devidamente definido na lei que autorizar as doações (princípio da legalidade)".

Ou seja, **sem critérios**, o direcionamento favoreceu 5 (cinco) famílias, em detrimento de demais *"famílias (também) em situação de extrema vulnerabilidade social"* que também poderiam ser contemplados, de maneira impessoal.

Ademais, doações direcionadas que não encontram amparo nas Leis Municipais n.ºs 5.990 de 2022 e 6.178 de 2023.

Sequer existem Leis Municipais abarcando única e exclusivamente doação de casas populares para *"famílias em situação de extrema vulnerabilidade social"*.

Bom constar, que não há de se confundir as Leis 5.990/2022 *c/com* a Lei 6.178/2023 com *idem* Lei Municipal n.º 5.349[4] de 2019.

Logo, solar violação aos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo os da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade e da publicação legal.

Caracterizando infração político-administrativa por crime de responsabilidade próprio:

Decreto-Lei n.º 201 de 1967

[4] Autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento.

"Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.
Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática".

Fácil enquadrar a ofensa e afronta ao inciso IV e VII do Decreto-Lei 201/1967:

Lei Municipal 5.990/2022 *c/com* Lei Municipal 6.178/2023:

"Art. 18-A. A distribuição das respectivas habitações populares disponíveis entre os beneficiários será feita em ato público e aberto a qualquer interessado, preferencialmente mediante sorteio entre todos os candidatos classificados. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.178, de 21 de novembro de 2023.
Parágrafo único. Os beneficiários que se enquadram no Programa Moradia para Todos e que não forem atendidos com o imóvel, objeto da doação, constará seu registro no cadastro habitacional do município, aguardando participação na próxima edição do Programa Moradia Para Todos ou outro programa habitacional de interesse social. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.178, de 21 de novembro de 2023.
Art. 18-B. Encerrado o prazo para as inscrições dos interessados e realizado o procedimento administrativo de seleção, divulgar-se-á, por edital, o resultado final, que abrangerá tantos beneficiários quanto o número de habitações populares disponíveis no programa habitacional. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.178, de 21 de novembro de 2023.
§ 1º. O número de inscritos que não forem atendidos constarão na lista de espera, como suplentes, para o próximo Programa, preferencialmente aguardando sorteio entre todos os candidatos classificados. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.178, de 21 de novembro de 2023.
§ 2º. Será dada ampla divulgação, pelo maior número possível de meios e canais de comunicação à disposição do Poder Público Municipal, ao edital contendo a relação dos beneficiários selecionados de que trata o caput deste artigo. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.178, de 21 de novembro de 2023".

Que, assim conduz o julgamento dos Agentes Políticos pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal:

*"**Art. 192.** Formulada a denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.*
Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 193. *Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, será constituída imediatamente, Comissão Processante".*

Para tanto;

REQUER-SE:

a) Recebimento deste Pedido de Abertura de Comissão Processante.

b) Abertura de Comissão Processante em face do Prefeito, ROBSON CANTU, por infração político-administrativa.

c) Imediato afastamento do Prefeito, ROBSON CANTU.

d) Cassação do mandato.

e) Impedimento do Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, pela bem demonstrada parcialidade e interesse na causa.

f) IMPARCIALIDADE, ATUAÇÃO E PROVIDÊNCIAS.

g) Registre-se, manifeste-se, respeitando o devido processo legal.

Pato Branco, PR, 06 de maio de 2024.

[redacted]